

Câmara



Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3240, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

“Dispõe sobre alterações da Lei 3129, de 25 de novembro de 1997 para o exercício de 1999 e dá outras providências”.

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para o exercício de 1999 não será aplicado o enquadramento de padrões de construção, previsto no artigo 35, parágrafo 3º, I e II, da Lei nº 3.129/97, à exceção dos populares, para os demais tributos da referida Lei, que ficam consideradas como tais os imóveis residenciais de até 70,00m2 construídos, desde que dotados desse tipo de acabamento.

Artigo 2º - Fica mantida para o exercício de 1999, a redução de alíquotas aplicadas sobre o valor venal dos imóveis, para determinação do IPTU, na forma estabelecida na Lei 3.132, de 30 de dezembro de 1997.

§ 1º - Ficam desincorporadas integralmente as taxas de conservação e limpeza pública, acessórias ao carnê de IPTU, que deverá entrar em vigência a partir do ano 2000.

§ 2º - O munícipe que efetuar o pagamento do IPTU à vista terá um desconto de 20% (vinte por cento), e a taxa de limpeza pública, conservação e segurança com desconto de 30% (trinta por cento).



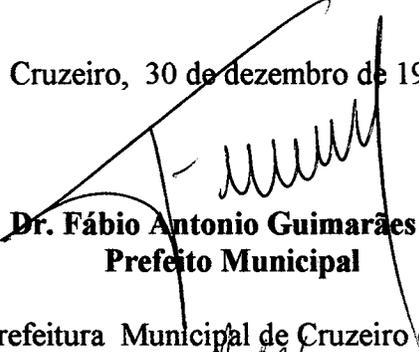
Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor em 31 de dezembro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 30 de dezembro de 1998


Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 30 de dezembro de 1998.


Magno José de Abreu
Assessor